DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão do Prefeito 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, nº 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - Suzanápolis/SP

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Edital nº: 022/2026 Processo Administrativo nº: 046/2026 Pregão Eletrônico nº: 014/2026.

Assunto: Julgamento de Impugnação ao Edital

Vistos.

Trata-se de impugnação apresentada por empresa interessada em participar do certame, questionando a exigência prevista no item 6.1.9 do Edital e seus anexos referente ao Pregão Eletrônico n.º 014/2026, que estabelece:

"No caso do item 2 – Massa Asfáltica à Quente (CBUQ), por se tratar de tipo a QUENTE, o local de sua retirada não poderá ser a mais de 100 km (cem quilômetros) de distância percorrida do Município de Suzanápolis/SP."

A impugnante sustenta, em síntese, que a referida exigência restringiria a competitividade do certame.

Recebida a impugnação, os autos foram encaminhados ao Setor de Engenharia do Município para análise dos aspectos técnicos da matéria.

Conforme Parecer Técnico emitido pelo Engenheiro Civil responsável, restou consignado que a exigência constante do item 6.1.9 possui fundamento eminentemente técnico, decorrente das características do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), cuja qualidade depende da manutenção da temperatura adequada durante o transporte, distribuição e compactação.

O parecer técnico concluiu que o limite máximo de 100 km foi adotado como critério operacional para minimizar a perda térmica da mistura asfáltica, garantindo sua trabalhabilidade, a adequada compactação e a durabilidade do pavimento, não configurando restrição arbitrária à competitividade, mas medida necessária à boa execução do objeto e à proteção do interesse público.

A análise técnica também consignou que a exigência não impede a participação de licitantes sediados em outras localidades, podendo ser atendida por qualquer empresa que disponha de usina própria, arrendada ou mantenha contrato de fornecimento com usina apta a atender às condições estabelecidas no edital.

Nesse contexto, a quilometragem definida no Edital refere-se à capacidade do maquinário disponível no Município em suportar o calor e qualidade necessária durante o traslado até o retorno e execução dos serviços, conforme necessidade do Departamento de Infraestrutura Urbana e de Meio Ambiente.

Dessa forma, em se tratando de retirada do objeto contratado por parte da Administração, a disposição em Edital quanto a quilometragem não se trata de limitação da participação de outras empresas localizadas num raio superior ao de 100km deste Município ou de

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, nº 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - Suzanápolis/SP

inobservância legal e princípios constitucionais da Administração, trata-se de parâmetro adotado a fim de minimizar as perdas de propriedade da mistura, considerando as limitações de suporte do maquinário disponível pelo Contratante.

Verifica-se, portanto, que a cláusula impugnada guarda relação direta com a qualidade da execução contratual, considerando a capacidade de retirada disponível pela Contratante, estando devidamente motivada por critérios técnicos e observando os princípios da eficiência, do planejamento, da razoabilidade, da proporcionalidade e da busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Não se constatam elementos capazes de demonstrar que a exigência seja desarrazoada, desproporcional ou que importe em restrição indevida à competitividade. Ao contrário, trata-se de requisito técnico destinado a assegurar que o material seja retirado e utilizado em condições compatíveis com as especificações exigidas para a execução do objeto licitado.

Diante do exposto, **acolho integralmente o Parecer Técnico emitido pelo Engenheiro Civil**, adotando-o como fundamento desta decisão, e, com fundamento na Lei nº 14.133/2021,

DECIDO:

I – CONHECER da impugnação apresentada, por preencher os requisitos de admissibilidade;

II – NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a redação do item 6.1.9 do Edital, por estar devidamente justificado sob o aspecto técnico e em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas;

III – DETERMINAR o prosseguimento regular do certame, sem qualquer alteração no instrumento convocatório;

IV – DETERMINAR a publicação desta decisão e sua disponibilização aos interessados, na forma da legislação vigente e do edital.

Publique-se. Cumpra-se.

Suzanápolis/SP, 15 de julho de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA
Autoridade Competente